

## **REQUERIMENTO**

**(Do Sr. Beto Rosado)**

Requer a desapensação do Projeto de Lei n. 7582/2017, de autoria deste, do bloco do Projeto de Lei n. 4.086/2012.

Senhor Presidente,

Requeiro com fundamento no art. 139, I, c/c o art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei n. 7.582, de 2017, do bloco do Projeto de Lei n. 4086, de 2012.

### **Justificativa**

A apensação do Projeto de Lei nº 7.582, de 2017, ao Projeto de Lei nº 4.086, de 2012, não atende aos requisitos expressos no artigo 139, inciso I, e artigo 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 7.582, de 2017, visa dispor de forma ampla sobre a comercialização e a circulação, no território nacional, de automóveis de passageiros, de produção nacional ou estrangeira, equipados com motores a combustão e equipados com motores elétricos.

No texto do referido Projeto de Lei, proponho a diferenciação de automóvel de passageiro e automóvel de passageiro elétrico; proponho a proibição de circulação e produção de automóveis equipados com motores a combustão a partir de 2030; bem como proponho o estabelecimento de condições gerais para revisão das alíquotas de Imposto sobre Produto Industrializado (IPI).

Trata-se de Projeto de Lei que visa incentivar a comercialização e utilização de automóveis de passageiros elétricos e, conseqüentemente,

reduzir as emissões de poluentes, conforme acordado no Pacto Mundial sobre o Clima da Conferência de Paris, em dezembro de 2015. O objetivo desse Projeto de Lei é promover parcialmente a conversão da frota nacional de automóveis de passageiros de uma frota composta basicamente por veículos com motores a combustão para uma frota parcial composta por veículos elétricos.

Esse Projeto de Lei é mais abrangente, em matéria, do que o Projeto de Lei principal ao qual foi apensado. O Projeto de Lei nº 4086, de 2012, ao qual o meu Projeto de Lei foi apensado, apenas visa estabelecer incentivo fiscal à produção e comercialização de veículos automóveis movidos a eletricidade ou híbridos. Com apenas um artigo, o Projeto de Lei nº 4086, de 2012, estabelece isenção de Imposto sobre Produto Industrializado (IPI) de veículos, peças ou equipamentos com motor de indução eletromagnética ou combinação de pistão alternativo e indução eletromagnética (híbridos).

Percebe-se que o escopo do meu Projeto de Lei é maior e mais abrangente, sendo necessário, inclusive, o debate no âmbito da Comissão de Viação e Transportes, visto que o Projeto de Lei nº 4086/2012 foi distribuído apenas para as Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Além disso, frise-se que a minha proposta precisa de debate mais amplo e especializado, visto que se trata de mudança radical na política automotiva do país.

Sala das Comissões, em                      de maio de 2017.

**Deputado Beto Rosado**

**PP/RN**